

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

REQUERIMENTO Nº 420/2013

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>09 / 12 / 2013</u>	

Solicita informações referentes à aplicação da Lei nº 11.738/08.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Considerando que a Lei Federal Nº 11.738/2008, instituiu o piso salarial nacional do magistério Público da educação básica;

Considerado que a Lei dispõe sobre o Piso salarial aplicável para professores com jornada de 40 horas semanais;

Considerando que a Lei dá referência exclusiva aos profissionais efetivos do magistério;

Considerando que as categorias abrangidas são os profissionais que desempenham atividades de docência, de suporte pedagógico à docência, de direção, de administração, de planejamento, de inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, nas unidades escolares da educação básica em suas diversas etapas e modalidades;

Considerando que a Prefeitura deverá adequar os Planos de Carreira e Remuneração do Magistério em relação à carga horária do professor com limite de 2/3 da jornada em atividades com os alunos, prevendo o percentual das jornadas destinada às horas-atividades;

Considerando que os valores do piso são proporcionais às demais jornadas, observando-se os percentuais definidos em leis municipais para diferenciação salarial de titularidade;

Considerando que a Lei do Piso (art.2º §5º) assegura a extensão do piso a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério que sejam reajustadas pela paridade; ou seja, são aumentadas sempre que a remuneração dos servidores em atividade for aumentada;

Considerando que para aplicação da Lei, é preciso proceder à análise do impacto do crescimento vegetativo das folhas de pagamento do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

magistério e observar os limites de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Considerando que a Prefeitura deverá realizar levantamento dos professores inativos para conhecimento do impacto no instituto de previdência própria;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal aprovou a Lei 11.738 do Piso salarial da Educação e que a Ação Direta Constitucional 4167 aprovou a atualização anual do valor do piso salarial;

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. O disposto na Lei 11.738/08 e a ADI 4167, aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal estão aplicados na Educação do Município de São Roque? Se não, justificar.

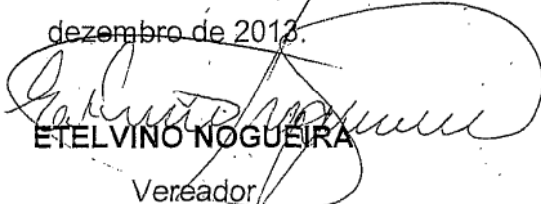
2. A Prefeitura tem um levantamento dos profissionais ativos e inativos, e pensionistas, que estão com seus salários reajustados de acordo com o disposto na Lei 11.738 e ADI 4167? Enviar relatórios. Se não, justificar.

3. Existe por parte do Poder Executivo levantamento dos profissionais ativos e inativos, e dos pensionistas, para conhecimento do impacto na no Fundo de Seguridade Social dos Servidores Municipais? Enviar relatórios. Se não justificar.

4. Existe projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo visando adequar o Plano de Carreira e conceder as alterações nos vencimentos iniciais da carreira dos Profissionais da Educação?

5. Enviar informações.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 03 de dezembro de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA

Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 0013/2014 – GP

São Roque, 03 de janeiro de 2014.

Assunto: **Resposta Requerimento n.º 420/2013**, de autoria do
Vereador Etelvino Nogueira

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao requerimento em epígrafe, transcrevemos
abaixo a manifestação da nossa Divisão de Recursos Humanos:

“ 1. Informamos que conforme a Prefeitura da Estância Turística de São Roque está adequada aos parágrafos estipulados em Lei Federal nº 11.738/08. Consideramos valores acima do Piso estipulado de R\$ 950,00 mês – Uma vez que os cargos de PFI e PFII possuem remunerações de Permanência, as quais serão somadas ao montante mínimo acima citado, dependendo do cargo correspondente e função exercida.

2. Conforme Lei Federal, anualmente são realizados trabalhos e cálculos de todos os servidores para aplicação dos reajustes estipulados, assim como estes controles são observados em Folha de Pagamento e controle interno realizado via sistema. Os relatórios de Reajuste Previdenciário, de Paridade e Mensal estão disponíveis para consultas diretamente nos balcões de atendimento da Divisão de Recursos Humanos, caso haja interesse.

3. A administração conta com documentos específicos para os devidos cálculos Atuariais, os quais podem prever os impactos possíveis ao Fundo de Seguridade Municipal. O cálculo atuarial está disponível para consultas diretamente no Departamento de Administração, caso haja interesse.

4. Certamente o Departamento de Educação vêm realizando estudos para instalações e possíveis adequações do Plano de Carreiras dos Profissionais da Educação, os quais poderão ser constatados diretamente com o Departamento em questão.

A D.T.L.
Para leitura: _____

Presidenta

CETSR#08/01/2014-09:48:48 130/2014 F1

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597

Fax: (11) 4712-2288

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

Verônica de Moraes
Secretário Legislativo
Celular (11) 7265-2767
10/01/2014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 013...

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Mvl/.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício n.º 1298/2013 – GP

São Roque, 19 de dezembro de 2013.

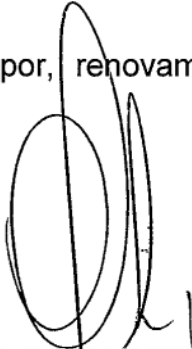
Assunto: Resposta Requerimento n.º 420/2013, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Senhor Vereador Presidente,

Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nos manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597
Fax: (11) 4712-2288
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

CETSRH20/12/2013-08:53:48 10203/2013 F1